



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 99, DE 21 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DOS COMUNICADORES NO
MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no município de Palmas, o Dia Municipal dos Comunicadores a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Art. 2º Considerar-se-á comunicadores, independente de gênero, dentre outras ainda que não mencionados nesta Lei:

I - repórteres independente do meio de comunicação e independente de remuneração;

II - apresentadores de:

a) Programas televisivos;

b) Programas de rádios;

c) Canais ou plataformas digitais e de mídias digitais voltados à comunicação social;

III - atuantes em blogs ou outros canais de comunicação em plataformas digitais remuneradas ou não;

IV - que atuem, comprovadamente, em meio ou meios de comunicação por tempo mínimo de um (1) ano;

V - Assessores de comunicação e;

VI - Assessores de imprensa.

Parágrafo único. Equipara-se a comunicar os docentes dos cursos de superiores de comunicação e jornalismo, os estagiários de meios de comunicação

Art. 3º A comprovação de atuação no meio de comunicação poderá, entre outras formas, ser feita pela apresentação de:

RECEBIDO EM
23/08/2023
Mesa na



Vereador Folha

- I - carteira de trabalho assinada constatando de forma legível a data de admissão;
- II - certidão, atestado ou declaração expedida por órgão público ou empresa privada reconhecidamente atuante na seara da comunicação conforme ato constitutivo, vínculo a entidade pública ou privada do ramo de comunicação;
- III - contrato de trabalho e;
- IV - filiação a associação, entidade de classe ou com caráter representativo da classe de comunicação.

Art. 4º A data de 09 de maio fica declarada como Dia Municipal dos

Comunicadores.

Art. 5º Durante o Dia Municipal do Comunicador será feito a promoção e divulgação de diversos trabalhos, bem como palestras e outras formas de valorização do trabalho dos comunicadores do município de Palmas.

Art. 6º Os eventos, quaisquer que sejam, mas que tenham a finalidade de promover o ofício dos comunicadores, poderão ser realizados em ambientes e prédios públicos municipais devendo ser antecipadamente comunicados os órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá determinar em normas específicas questões relativas a programações e demais questões relacionadas ao Dia Municipal do Comunicador, tais como:

- I - normas específicas sobre as comemorações ou eventos que acontecerem;
- II - a implantação de banca examinadora, avaliadora e/ou organizador para definir, conduzir e supervisionar as programações relacionadas que ocorrerem em razão do Dia Municipal dos Comunicadores.



Vereador Folha

Art. 8º Ficará terminante proibida qualquer forma de favorecimento, por quaisquer meios que sejam, assim como fica vetado qualquer forma de discriminação em razão de sexo, raça, cor, etnia, crença, religião, gênero ou condição social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Apresento aos pares desta Edilidade, Projeto de Lei que institui o dia municipal dos comunicadores, no município de Palmas e dá outras providências.

Os comunicadores são fundamentais para a manutenção do Estado Democrático de Direito existente no Brasil, pois são esses alguns dos profissionais que levam a informação para a população bem como desempenham função, não raras às vezes, expondo-se a riscos e perigos, ainda que inerentes a função. Os comunicadores formam uma categoria ímpar que exerce um uma função social de importância constitucional, pois são meio para a transmissão de informações assim como uma das demonstrações mais assertivas da liberdade de expressão.

Espera-se dessa Casa que por meio dessa Lei possa haver uma valorização e engrandecimento dessa classe tão corajosa que desempenha, de forma engajada, o uso da palavra falada e escrita para difundir informações e conectar as pessoas gerindo o fluxo de fatos e dados entre as pessoas.

Destarte, tendo em vista o evidente interesse público constante da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos pares desta Casa de Leis, a fim de que o Projeto de Lei em apreço receba voto favorável.

Folha
Vereador de Palmas